



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 957

[www.pendencias.rn.gov.br](http://www.pendencias.rn.gov.br)

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

## PODER EXECUTIVO

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ – Prefeita Municipal  
GILBERTO DE OLIVEIRA FONSECA – Vice-Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO
Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino - Presidente Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos - Vice-Presidente Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - 1ª Secretária Marones Manoel dos Santos - 2º Secretário Alexandre Pereira de Araújo Montenegro Fernando Antônio Beserra de Medeiros Júnior Janilson Olegário de Melo José Adailton Barbosa de Souza Welliedna de Figueredo Pereira	Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN
	MINISTÉRIO PÚBLICO
	Dr. Edgard Jurema de Medeiros Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

## ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 845/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VAQUEJADA VAQUEIROS PROFISSIONAIS E ASPIRANTES DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VAQUEJADA VAQUEIROS PROFISSIONAIS E ASPIRANTES DE PENDÊNCIAS/RN**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, com sede neste município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 61.123.468/0001-68.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pendências, 04 de setembro de 2025.

*Lays Helena Cabral de Queiroz*  
Prefeita Municipal de Pendências